



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CONTRATO Nº 077/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **AMETTRA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPRA, PCMSO, LTCAT, EXAMES MÉDICOS, AVALIAÇÃO MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **AMETTRA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ-MF nº 10.449.063/0001-83, com sede na Rua XV de novembro, nº 205 sala 04, Centro, Capinzal, SC, neste ato representada por sua Sócia-Administradora a Sra. Iandra Cassuba, inscrita no CPF-MF nº 037.578.249-46 e Carteira de Identidade nº 11/R 4.620.142, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores pactuam o presente contrato que se sujeitará às normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Este contrato tem por objeto a Elaboração e Implementação **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho exames médicos, avaliação médica, assessoria e consultoria, todos em conformidade com a legislação vigente, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1. Pelo objeto referido na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 7.800 (sete mil oitocentos reais), divididos em 4 parcelas mensais com valor de R\$ 1.950 (hum mil novecentos e cinquenta reais).

2.1.1. Será emitida Nota Fiscal mensal com o valor da parcela, sendo o primeiro vencimento 15 dias após a prestação do serviço.

2.1.2. O pagamento será efetuado através de depositado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, com início da vigência em 01 de setembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE:**

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (7/2017), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargo trabalhista, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à **CONTRATANTE**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Segunda, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;

6.2.2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.2.3. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho, fixadas na Portaria 3214/78, especialmente as NR 7 e NR 9, anexadas ao presente;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor inicial deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a CONTRATANTE, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piratuba, SC, 31 de agosto de 2017.

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

**IANDRA CASSUBA**  
Sócia Administradora  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: